

Parágrafo Único – Fica proibida a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios, do município de Laguna, bem como a utilização da mão de obra dos empregados nas seguintes datas:

25/12/2016 – Natal

01/01/2017 – Confraternização Universal

01/05/2017 – Dia do Trabalhador

16/04/2017 – Domingo de Páscoa

§ 2º - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá obrigatoriamente mais um dia de folga por feriado a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequente ao feriado trabalhado.

§ 3º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no caput desta cláusula receberão a seguinte importância por feriado.

R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos)

§ 4º - Os valores referidos no § 3º serão discriminados em folha de pagamento e paga junto com o salário do mês do feriado trabalhado.

§ 5º - - Nestes dias se o empregado trabalhar além de sua jornada habitual fica vedado a sua compensação devendo as horas excedentes ser renumerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do recebimento do valor estabelecido no § 3º desta cláusula.

§ 6º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias citados no caput da cláusula, alimentação e vale transporte gratuitamente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Durante a vigência do presente instrumento normativo, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão instituir a compensação da jornada de trabalho, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º – Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de 02 (duas) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas por dia.

Parágrafo 2º – As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

Parágrafo 3º – As horas estabelecidas no parágrafo 1º (primeiro), não compensadas no período de 30 (trinta) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 4º – As horas trabalhadas excedentes dos limites estabelecidos no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 5º – As regras constantes desta cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos e feriados

Parágrafo 6º – Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 7º – O empregado será comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e